



Gabinete do Bastonário

N. Refº
SAI-OE/2017/6226

DATA	30-06-2017
ASSUNTO:	Esclarecimento aos Enfermeiros na sequência do Ofício Circular 01/2017/URJ/ACSS

Caros Enfermeiros,

Ao final do dia de ontem, a Ordem dos Enfermeiros foi informada de que a ACSS, I.P. havia emitido um Ofício Circular sobre o “Exercício de Funções Especializadas – carreira especial de enfermagem e carreira de enfermagem dos estabelecimentos de saúde integrados no sector empresarial do Estado”, posteriormente remetido “A todas as entidades EPE e SPA do SNS”.

De antecipar desde já que, não obstante o referido Ofício Circular se refira por diversas vezes à Ordem dos Enfermeiros, e em especial ao seu Conselho Jurisdicional, nomeadamente para criticar posições assumidas por ambos, a ACSS, I.P. entendeu que não teria de dar conhecimento à Ordem dos Enfermeiros, numa clara violação de um princípio básico de relacionamento institucional que sempre foi mantido por esta ordem profissional.

De qualquer forma, e porque, entretanto, o referido Ofício Circular nos foi enviado por membros da Ordem dos Enfermeiros, não queremos deixar de vos assegurar que o seu teor não passa de um exercício retórico realizado com o objectivo de conceder ao Senhor Ministro da Saúde uma qualquer argumentação que permita defender o indefensável, mas principalmente de exercer uma inaceitável pressão sobre os Enfermeiros e, indirectamente, sobre a Ordem dos Enfermeiros.

Importa assim ter em conta que, naturalmente se concorda com a ACSS, I.P. e com João Leal Amado quando se defende que, com o princípio de que para trabalho igual salário igual não se visa um qualquer igualitarismo extremo, mas sim proibir-se as práticas discriminatórias, ou sejam, “as distinções desprovidas de uma justificação razoável e aceitável (bem como, acrescente-se, o tratamento indiferenciado de situações objetivamente desiguais)”.

Aliás, como a própria ACSS, I.P. reconhece, ao estabelecer-se no artigo 9.º/2 do Decreto-Lei 248/2009, de 22 de Setembro, que “o desenvolvimento do conteúdo funcional previsto nas alíneas j) a p) do número anterior [n.º 1 do mesmo artigo] cabe, apenas, aos enfermeiros detentores do título de enfermeiro especialista”, o legislador está expressamente a reconhecer uma distinção entre conteúdos funcionais desenvolvidos por Enfermeiros, sendo que as funções elencadas nas alíneas a) a i) no artigo 9.º/1, podem ser desenvolvidas por **todos os Enfermeiros**, enquanto as funções elencadas de j) a p) do mesmo artigo, apenas podem ser desenvolvidas por Enfermeiros com o título de Enfermeiro Especialista.

E se o legislador expressamente reconhece uma distinção entre conteúdos funcionais, então, em respeito pelo referido princípio constitucional, mesmo de acordo com alcance defendido pela ACSS, I.P. e por João Leal Amado, essa diferença tem de ser reconhecida, também em termos remuneratórios, assim se impedindo “o tratamento indiferenciado de situações objetivamente desiguais”, ou seja, o tratar-se de forma igual o que é objectivamente diferente.



Gabinete do Bastonário

Aliás, importa recordar à ACSS, I.P. que, não obstante o referido diploma apenas defina duas categorias para a carreira especial de enfermagem, o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de Novembro, estabelece para a categoria de Enfermeiro **11 posições remuneratórias** distintas, cujo montante pecuniário correspondente varia de 1.201,48€, na 1.ª posição remuneratória e 2.900,72€ na 11.ª posição remuneratória.

Tendo isto em conta, não se alcança, nem concebe, como é que a ACSS, I.P. entende que, remunerar na 1.ª posição remuneratória – ou seja, na mesma posição em que se integra e remunera os Enfermeiros que ingressam na carreira, Enfermeiros que exercem o conteúdo funcional definido nas alíneas j) a p) do artigo 9.º/1 do Decreto-Lei n.º 248/2009, para o qual se exige o título de Enfermeiro Especialista, não viola o princípio constitucional de que para trabalho igual salário igual, mesmo com o alcance defendido pela ACSS, I.P. e por João Leal Amado.

Aliás, a ACSS, I.P. no seu afã de encontrar uma “saída” para justificar o injustificável chega a dizer que *“as qualificações profissionais inerentes ao título de especialização em causa são indispensáveis para o desenvolvimento pleno das funções correspondentes à categoria de enfermeiro”*, o que permite concluir que, no entendimento da ACSS, I.P., os Enfermeiros que não sejam titulares do título de Enfermeiro Especialista não exercem plenamente as suas funções.

Ora por aqui se vê que a ACSS, I.P. (do alto do Parque da Saúde), ignora - ou prefere ignorar - o trabalho realizado pelos Enfermeiros, tanto os de cuidados gerais, como os de cuidados especializados, em prol dos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), escudando-se em letras da lei para justificar uma opção meramente gestionária do Ministério da Saúde em não investir nos profissionais de saúde, em especial os Enfermeiros, que têm sido, com grande esforço pessoal, espírito de sacrifício e dedicação, o garante do funcionamento do SNS no estrito cumprimento do modelo de Estado Social definido na Constituição da República Portuguesa.

Enfermeiros,

Face a tudo o que vem sendo exposto, reitero que a Ordem dos Enfermeiros, na prossecução dos seus fins e atribuições, em especial o de regular e supervisionar o exercício da profissão de enfermeiro e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares da profissão, e de zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de enfermeiro, promovendo a valorização profissional e científica dos seus membros, e à qual cabe atribuir o título profissional de enfermeiro especialista, estará ao lado de todos os Enfermeiros na defesa dos seus direitos e atenta a quaisquer eventuais pressões ilegítimas que tenham por fim impedir que os mesmos cumpram as funções para as quais foram contratados.

Senhores Enfermeiros, estamos sempre ao lado do País, somos os primeiros a avançar para o terreno quando as pessoas precisam de nós. Pela saúde delas não vamos vacilar.

Obrigada por não deixarem ninguém sozinho.

A Bastonária

Ana Rita Pedroso Cavaco